

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, §1º, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com o art. 82, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, regulamentado na Resolução nº 009/2012, bem como com o disposto no art. 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria do TCE/RN, e

CONSIDERANDO a edição, pelo Pleno deste Tribunal de Contas, da Resolução nº 011/2019-TC, de 05 de setembro de 2019, que aprova o Provimento nº 001/2019-CORREG/TCE, oriundo da Corregedoria, determinando a realização de ação coordenada para tratamento de processos de atos de pessoal;

CONSIDERANDO que a nova etapa da ação coordenada recairá especialmente sobre processos de atos de pessoal dos servidores vinculados à área de saúde e contratação temporária de servidores da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura, já se tendo concluído a etapa preparatória consistente na triagem e identificação das trilhas de análise; e

CONSIDERANDO que a etapa preparatória realizada revelou maior complexidade para análise dos processos a serem tratados na nova etapa da ação coordenada, com a conseqüente necessidade de adequação dos critérios de meta, produtividade e política de incentivo, a que alude o art. 4º, §§ 7º, 8º e 9º, do Provimento nº 001/2019-CORREG/TCE;

#### RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria visa regulamentar a segunda etapa da ação coordenada, que consiste na reunião de esforços das diretorias e gabinetes tendo por escopo a celeridade da análise, instrução e julgamento dos processos que versam sobre atos de pessoal, especialmente os relativos à aposentadoria dos servidores da área da saúde do Estado do Rio Grande do Norte e os processos de contratação temporária de servidores da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura, fixando os aspectos operacionais para sua execução.

Art. 2º. A ação coordenada deverá ocorrer no período de 02 de dezembro a 19 de dezembro de 2019, tendo por meta principal o quantitativo de 2.000 (dois mil) processos de aposentadoria dos servidores da área da saúde do Estado do Rio Grande do Norte e de contratação temporária de servidores da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura.

Parágrafo único. A critério da Diretoria de Atos de Pessoal, desde que não comprometida a meta estabelecida no *caput* deste artigo, poderão ser analisados no curso da ação conjunta outros processos de atos de pessoal.

Art. 3º. A equipe de análise será composta pelos servidores lotados na Diretoria de Atos de Pessoal, com a integração de servidores efetivos lotados em outras unidades do Tribunal de Contas que, preferencialmente, já possuam experiência com a matéria.

§1º. A Corregedoria solicitará, por memorando, a indicação dos servidores para participação na equipe de análise.

§2º. A equipe que atuará na análise técnica ficará instalada na Diretoria de Atos de Pessoal e na sala de reuniões da Secretaria de Controle Externo.

§3º. Competirá à Diretoria de Atos de Pessoal:

I – distribuir os processos entre os integrantes da equipe técnica de forma equilibrada, monitorar o andamento dos trabalhos e informar a Corregedoria sobre o desenvolvimento da ação;

II – acompanhar diariamente a produtividade individual, mediante relatório;

III – ao final da ação, encaminhar à Corregedoria a produtividade individual de cada integrante da equipe de análise.

§4º. Durante a ação de que trata esta Portaria, caberá à Diretora e aos coordenadores da Diretoria de Atos de Pessoal revisar as informações produzidas pelos demais servidores.

Art. 4º. O início da ação coordenada deverá ser precedida de capacitação da equipe de análise técnica, bem como dos assessores de gabinetes designados nos termos do art. 6º, do Provimento nº 001/2019-CORREG.

Parágrafo Único. No curso da ação coordenada, a critério da Diretoria de Atos de Pessoal, poderão ser realizadas outras capacitações que se façam necessárias para a análise dos processos que integram o seu escopo.

Art. 5º. A Coordenadoria Técnica da Corregedoria poderá convocar reuniões para alinhamento de procedimentos e fluxos no curso da ação coordenada.

Art. 6º. No período da ação coordenada, não haverá prejuízo ao recebimento de processos pela Diretoria de Atos de Pessoal, mas o processamento dos atos ficará sobrestado até a sua conclusão.

Art. 7º. Concluída a ação coordenada, a Diretoria de Atos de Pessoal deverá encaminhar à Corregedoria e à Secretaria de Controle Externo, no prazo de 15 dias, um relatório com os resultados obtidos.

Parágrafo Único: O relatório referido no *caput* deverá conter:

I- os principais resultados quantitativos e qualitativos da ação;

II- a produtividade individual de cada servidor participante da equipe de análise e as eventuais folgas correspondentes, para fins de controle administrativos.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales  
Conselheiro Corregedor

**PORTARIA Nº 007/2019-GCCOR**

**Natal-RN, 29 de novembro de 2019**

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, §1º, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de

5 de janeiro de 2012, combinado com o art. 82, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, regulamentado na Resolução nº 009/2012, bem como com o disposto no art. 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria do TCE/RN, e

CONSIDERANDO a edição, pelo Pleno deste Tribunal de Contas, da Resolução nº 011/2019-TC, de 05 de setembro de 2019, que aprova o Provimento nº 001/2019-CORREG/TCE, oriundo da Corregedoria, determinando a realização de ação coordenada para tratamento de processos de atos de pessoal; e

CONSIDERANDO que a nova etapa da ação coordenada recairá especialmente sobre processos de atos de pessoal dos servidores vinculados à área de saúde e contratação temporária de servidores da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura, já se tendo concluído a etapa preparatória consistente na triagem e identificação das trilhas de análise; e

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, §§ 1º e 2º, e art. 6º, todos do Provimento nº 001/2019-CORREG, aprovado pela Resolução nº 011/2019-TC;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Portaria trata de designar as equipes técnica, de apoio operacional e de revisão para a realização da análise de processos para tratamento do estoque da Diretoria de Atos de Pessoal, bem como identifica os assessores de gabinetes designados pelos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 2º. Fica designada a equipe técnica para a realização da análise de processos para tratamento do estoque da Diretoria de Atos de Pessoal, durante a ação coordenada, de acordo com o art. 4º, *caput* e §§ 1º e 2º, do Provimento nº 001/2019-CORREG, aprovado pela Resolução nº 011/2019-TC, que será composta pelos seguintes servidores:

	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
1	Amílcar Vicente da Cruz Gomes	9531-1	DAP_BEN
2	Ana Lygia Guedes Marinho	10147-8	DAP_DIRETORIA
3	Anderson Kleyton de Oliveira Amorim	10.165-6	DAP_ADM
4	Gabriela Dias de Medeiros Dantas	9911-2	DAP_ADM
5	Guilherme Friedrich Boiko	10127-3	DAP_BEN
6	Ianna Moura da Costa Veras	10160-1	DAP_ADM
7	Ícaro Wendell da Silva Santos	10151-6	DAP_BEN
8	Índira Celli Xavier da Silva Gomes	10164-8	DAP_BEN
9	José Meireles Ponchet Neto	10075-7	DAP_BEN
10	Jose Robertson Chaves da Costa	92789	DAE
11	Kívia Cunha Pereira Pinto	9304-1	DAP_BEN
12	Manuela Lins Dantas	10128-1	GCGIL
13	Shárada Soares	9971	DAI

	<b>Jewur</b>		
14	Tiago Tomaz Costa e Silva	9997-0	DAP_BEN

Parágrafo Único. A equipe de análise de processos ficará instalada na Diretoria de Atos de Pessoal e na sala de reunião da Secretaria de Controle Externo, salvo necessidade de força maior, a ser comunicada à Corregedoria.

Art. 2º. Ficam designados pelos respectivos Gabinetes de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas os seguintes assessores que, no período da ação coordenada, ficarão disponíveis para dar celeridade à tramitação nos gabinetes dos atos de competência do relator e do MPC, bem como para participar das capacitações e reuniões técnicas que se mostrarem necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos, conforme tabela abaixo:

	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
1	Ana Beatriz Mesquita Dantas	10.074-9	GCADE
2	Ana Karini de Andrade Safieh	10005-6	GAANT
3	Camila Germano de Queiroz	10.025-0	GCGIL
4	Clara Fernandes Paiva Campos Rodrigues	9920-1	GCCTH
5	Joaline Soares Bezerra	9887	GAMAR
6	João Eduardo de Carvalho Costa (Substituto)	10079-0	GCCTH
7	Larissa Nayana Costa de Oliveira Frazão	9829-9	PROC_CG
8	Maria Luiza Fernandes Costa (substituta)	9875	PROC_CG
9	Mirley de Almeida Cardoso Oliveira (substituta)	101095	GAMAR
10	Mirley Silva Azevedo de Medeiros	9825-6	GCTAR
11	Raquel Madureira de Almeida	9786-1	GCREN
12	Ricardo Araujo Adeodato	9640-7	GCPRO

Art. 3º. Ficam designados como equipe de apoio operacional para a ação coordenada os seguintes servidores da DAP:

1	Leia Maria Lopes Rocha	92894	DAP-DIR. ATOS DE PESSOAL
2	Maria Monica Leite de Macedo	14.453-3	DAP-DIR. ATOS DE PESSOAL
3	Rosimar Ferreira de Farias	92533	DAP-DIR. ATOS DE PESSOAL

Art. 4º. Serão responsáveis pela revisão de que trata o art. 3º, §4º, da Portaria nº 006/2019-GCCOR os seguintes servidores da DAP:



1	Evandro Nunes Franco	9962-7	DAP_BEN
2	Monique Cristina Gurgel Diógenes	9947-3	DAP_ADM
3	Sheyla Yusk Cunha Nelson dos Santos Cavalcanti da Rocha	9983-0	DAP

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales  
Conselheiro Corregedor

PORTARIA Nº 008/2019-GCCOR

Natal-RN, 29 de novembro de 2019

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, §1º, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o art. 82, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, regulamentado na Resolução nº 009/2012, bem como com o disposto no art. 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria do TCE/RN, e

CONSIDERANDO a edição, pelo Pleno deste Tribunal de Contas, da Resolução nº 011/2019-TC, de 05 de setembro de 2019, que aprova o Provimento nº 001/2019-CORREG/TCE, oriundo da Corregedoria, determinando a realização de ação coordenada para tratamento de processos de atos de pessoal;

CONSIDERANDO que a nova etapa da ação coordenada recairá especialmente sobre processos de atos de pessoal dos servidores vinculados à área de saúde e contratação temporária de servidores da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura; e

CONSIDERANDO a previsão do art. 18, parágrafo único, do Provimento nº 001/2019-CORREG, aprovado pela Resolução nº 011/2019-TC;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão do atendimento ao público pela Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) no período de 02 a 19 de dezembro de 2019, devido à realização da segunda etapa da ação coordenada para fins de tratamento do estoque de processos da Unidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales  
Conselheiro Corregedor

**Gabinete do Conselheiro Substituto Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro**

PROCESSO Nº: 005824/2019-TC  
ÓRGÃO JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

ASUNTO:PROCEDIMENTO INSTAURATÓRIO PRÉVIO  
RELATOR: MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

DECISÃO

Trata-se de Representação constituída pelo Ministério Público de Contas, para apreciação da regularidade de concurso público a ser realizado no âmbito da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, deflagrado pelo Edital nº 001/2019 – REGIÃO DO MATO GRANDE POTIGUAR, com pedido cautelar de suspensão do concurso e conseqüente não realização das provas datada para 01/12/2019.

No curso processual foi recebida a Representação (evento 25), e após análise, foi determinado por decisão publicada no Diário Eletrônico TCE/RN nº 2473 em 26/11/2019 a concessão da medida cautelar para imediata suspensão do concurso público acima referido.

Todavia, em 28/11/2019, esta Corte de Contas foi cientificada da decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de João Câmara, nos autos do Processo nº 0801760-69.2019.8.20.5104, que determinou a suspensão da decisão proferida nos autos nº 005824/2019 – TC que havia determinado a suspensão do concurso público deflagrado pelo Edital nº 001/2019 – REGIÃO DO MATO GRANDE POTIGUAR.

Nesse ínterim, diante da superveniência dessa decisão judicial para que se dê cumprimento a liminar judicial concedida, necessário tornar sem efeito a decisão deste Relator de suspensão do concurso público do Município de João Câmara.

Ante o exposto, à vista da tutela provisória concedida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de João Câmara, nos autos do Processo nº 0801760-69.2019.8.20.5104, torno sem efeito a decisão proferida de suspensão do concurso público do Município de João Câmara, deflagrado pelo Edital nº 001/2019 – REGIÃO DO MATO GRANDE POTIGUAR.

Publique-se.

Conselheiro Substituto MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO  
Relator

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

**Tribunal Pleno**

SESSÃO ORDINÁRIA 00088ª, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 - PLENO

Processo Nº: 001466 / 2017 - TC (332145 /2016 - SECD)  
Interessado:  
VIVIANE FERNANDES ROCHAEL DOS SANTOS - CPF:37927558404  
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA  
Relator(a): ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

DECISÃO Nº 1024/2019 - TC

